



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVII - Cachoeiro de Itapemirim Quarta-Feira 15 de Outubro de 2003-- Nº 2037 Preço do Exemplar **R\$ 0,80**

## PODER EXECUTIVO

### BOLETIM INFORMATIVO

#### PROGRAMA “NOSSOCRÉDITO” SERÁ LANÇADO AMANHÃ

Em parceria com a Prefeitura Municipal, o coordenador da Unidade Municipal de Microcrédito – UMM Erlindo Dias Martins lança amanhã, às 16h00, o Programa Estadual de Microcrédito do Espírito Santo “Nossocrédito”, na nova sede da agência, à praça Jerônimo Monteiro, no Maison Belas Artes. “Estamos prontos para dar continuidade à promoção de desenvolvimento econômico e social da população de nosso município, através deste programa”, declarou Erlindo Dias.

#### PATRIMÔNIOS HISTÓRICO CULTURAIS PASSARÃO POR REFORMAS

Através da aprovação do Projeto de Lei Nº 047/2003, enviado em 13/10 para a Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal fica autorizada a celebrar convênio com as entidades elevadas à categoria de patrimônio histórico cultural, visando o custeio das despesas necessárias à sua manutenção geral e, ainda, promover reformas arquitetônicas.

Sendo assim, vários desses prédios passarão por cuidadosa restauração, valorizando, assim, o seu visual e possibilitando a sua preservação.

A Prefeitura Municipal, através da celebração de convênios de cooperação financeira, de recursos provenientes de dotações consignadas no Orçamento-Programa para o atual exercício e subseqüentes, se propõe, também, a adquirir equipamentos e uniformes para os músicos das Bandas Lira de Ouro e 26 de Julho.

O Poder Público poderá, inclusive, intervir junto à iniciativa privada e organismos públicos, parcerias que tenham por finalidade atender ao objetivo da nova Lei.

#### ÁREAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL SÃO DECLARADAS INTOCÁVEIS

O Projeto de Lei Nº 047/03 propõe que sejam consideradas “intocáveis” e reconhecidas como áreas especiais de preservação e patrimônio ambiental, as nascentes, os lençóis d’água, córregos, riachos, rios e matas ciliares localizadas no território do Município de Cachoeiro de Itapemirim, estando autorizado o Poder

Público Municipal a celebrar convênios de cooperação técnica e financeira com instituições governamentais e da iniciativa privada, que tenham por finalidade a implementação de programas em defesa da natureza e da vida, e ainda, se necessário, promover desapropriações de áreas de terrenos que possuem tais recursos naturais, para as providências no atendimento ao que estabelece a presente Lei.

Com a aprovação da Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a baixar Decretos, se necessários, para considerar e reconhecer edificações urbanas e rurais como patrimônio histórico e cultural, que comporão a memória arquitetônica de Cachoeiro, e áreas de terrenos do território municipal como patrimônio ambiental, que comporão o conjunto de áreas de preservação e de incremento ao turismo ecológico.

#### CASARIOS ANTIGOS EM PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO

O prefeito municipal Theodorico de Assis Ferraço irá instituir o Programa de Preservação e Restauração de Casarios Antigos, tanto os da zona urbana quanto os da zona rural, em especial aqueles localizados na área central da cidade e que dão fundos para a Avenida Beira Rio.

Em parceria com os proprietários, a prefeitura irá promover as reformas necessárias à restauração e preservação das construções antigas e, conseqüentemente, melhorar o visual arquitetônico de Cachoeiro de Itapemirim.

#### PRODUTORES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO VISITAM ARACRUZ

Produtores rurais, residentes em Jabuticabeira, Grota Fria, São Vicente, Burarama e Mangueira irão visitar a Aracruz Celulose, no dia 17/10, sexta-feira. Os produtores estarão acompanhados do secretário municipal de Agricultura Glauber Coelho.

#### CABELEIREIRO SE APRESENTA PARA PENTEAR DEBUTANTES

O cabeleireiro cachoeirense Fy’dellis, sensibilizado com a notícia a respeito do Baile de Debutantes, promovido pelas secretarias municipais da Criança e do Adolescente e de Ação Social, ofereceu-se para pentear e maquiagem 10 moças, dentre as 32 debutantes, que participarão do evento a ser realizado no Jaraguá Tênis Clube, a partir das 20h00.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**

Prefeito Municipal

**JATHIR GOMES MOREIRA**

Vice - Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EDITADO pela:

**D A T A C I**

Empresa de Processamento de Dados do  
Município de Cach. de Itapemirim.

Rua 25 de Março, 26 - Centro

SEMFA - 2º Andar

Cachoeiro de Itapemirim - ES

**ASSINATURAS**

Trimestral ..... R\$ 50,00

Semestral ..... R\$ 100,00

Anual ..... R\$ 200,00

Publicações e Contatos (28) 3155-5230

Diário Oficial (28) 3155-5203

**FACCACI ESCLARECE  
DÚVIDAS QUANTO A  
CONCURSO PÚBLICO**

Por determinação do diretor da Faculdade de Ciências Contábeis de Cachoeiro de Itapemirim Mário Pires Martins Filho, estiveram em reunião esta tarde, no gabinete do prefeito, a secretária da Faccaci Maria Marlene Canzian, o tesoureiro da Faccaci e secretário municipal da Fazenda Elizeu Crisóstomo de Vargas que, junto ao secretário-chefe do gabinete do prefeito Sílvio Ferreira, estiveram dirimindo todas as dúvidas com relação ao concurso público da prefeitura municipal, no que se refere à sua publicação.

**CAMPANHA DE VACINAÇÃO  
ANTI-RÁBICA BATE RECORDE**

A Campanha Anti-Rábica de 2003, que foi teve lugar, no município, teve o resultado final levantado na última 2ª feira, 13/10, com número recorde, ultrapassando a meta prevista, que era de 17.719, para os cães, enquanto que foram vacinados 17.733. Quanto à vacinação de gatos, com meta prevista para 3.322 animais, foram imunizados 3.555.

Na 1ª parcial, levantada a 16/09, o resultado foi 12.467 para cães e 2.270 para gatos; a 2ª parcial, feita em 23/09, somou 14.204 cães e 2.667 gatos; a 3ª, em 30/09, somou 14.419 cães e 2.704 gatos, e finalmente, a 4ª parcial registrou 15.975 cães e 2.833 gatos.

A coordenadora do Centro de Zoonoses informou que as equipes visitaram todo o interior, indo de casa em casa, adentrando a zona rural, para cumprir uma programação de eficiência.

O chefe da Divise Moacir A Bonan e a diretora do departamento de Prevenção e Promoção da Saúde Marisa Lacerda Salviano Piragibe, muito satisfeitos com os resultados obtidos na campanha, afirmaram que esse resultado “significa um grande alívio e motivo de despreocupação para todos nós, da área de Saúde, por saber que os pequenos animais da zona urbana e rural se encontram imunizados contra problema tão grave, como o da manifestação da raiva”.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ESTACIONAMENTO DE  
VEÍCULOS APREENDIDOS PELO TRÂNSITO APRESENTA  
VENCEDORA**

A licitação relativa à Concorrência Pública nº 08/03 teve seu processo concluído, tendo sido apontada, como vencedora, a empresa Mori & Martins, que apresentou um percentual de desconto sobre o preço de tabela, de 30% para teares de estacionamento de veículos apreendidos pelo serviço de trânsito, bem como transporte dos mesmos, através do serviço de guincho.

O secretário municipal Extraordinário de Auditoria Geral José Ildo Goulart esclareceu que “todos os proprietários de guinchos, neste município, devidamente legalizados, poderão agrupar-se à referida empresa, para prestação de serviços, desde que concordem em obedecer o preço de tabela, com 30 % de desconto”.

O processo está sendo encaminhado ao prefeito municipal Theodorico de Assis Ferraço, para a devida homologação e conseqüente contratação.

**PRODUTORES RURAIS RECEBERÃO DUAS TONELADAS  
E MEIA DE MILHO**

Na próxima 5ª feira, dia 16/10, produtores rurais do município receberão, às 09h00, na sede da secretaria municipal de Agricultura, duas e meia toneladas de milho, que lhes serão entregues pelo secretário da pasta, Glauber Coelho, pelo vice-prefeito Jathir Moreira e pela secretária municipal de Ação Social Norma Ayub.

Ontem, 13/10, o secretário Glauber, juntamente com a Incaper, o vice-prefeito Jathir Moreira e a secretária da Semas Norma Ayub, entregaram meia tonelada de milho a produtores rurais do Assentamento Nova Safra.

**PREFEITURA APRESENTA PROJETOS E DEBATE  
TELEFONIA RURAL COM TELEMAR**

Às 10h00 de amanhã, será feita a apresentação do Programa de Proteção de Nascente “Olhos D’água” e do Programa de Proteção e Recuperação Florestal de Encostas Urbanas “Cidade Verde”, na Citágua do Coronel Borges, pelo secretário da Semagri Glauber Coelho.

Às 14h00, na sede da Telemar de Vitória, o secretário representará a prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim, o secretário da pasta de Agricultura Glauber Coelho estará em reunião com o presidente da Telemar, a fim de discutir sobre telefonia rural para o interior de Cachoeiro.

**ESCOLA PARTICIPA DE PALESTRA SOBRE RESÍDUO  
SÓLIDO URBANO**

Os alunos da Escola Estadual Waldyr Freitas ouviram, na manhã de ontem, 14/10, palestra elucidativa com o tema “Resíduo Sólido Urbano”, proferida pelo técnico da secretaria municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semmades Cícero Moura.

A palestra esclareceu sobre questões ambientais, que constam da programação da escola, em preparação para a Feira do Verde, que será realizada em suas dependências, no dia 24/10.

Os alunos participaram com entusiasmo e interesse, levantando perguntas e buscando esclarecimentos mais profundos sobre o assunto.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**LEI N° 5481**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSIDERADOS ANTIECONÔMICOS E IMPRODUTIVOS PARA O SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar veículos, do tipo: caminhões e automóveis de passageiros e utilitários, considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e, ainda, improdutivo para uso permanente no serviço público, além das sucatas, máquinas e veículos semi destruídos.

**Art. 2º** - Os veículos leves e pesados a serem leiloados serão aqueles avaliados e especificados com os respectivos valores mínimos, por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos, a ser criada com tal finalidade, cuja relação será homologada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo, ainda, “a posteriori”, ser encaminhada para referendo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 3º** - A fim de substituir os veículos considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivo na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir, inclusive por financiamento ou *leasing*, os veículos leves [automóveis de passageiros e utilitários] e pesados [caminhões] considerados necessários para os serviços essenciais, utilizando como garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, as receitas provenientes do FPM, ICMS, ISS, IPTU e CRÉDITOS DIRETOS, não devendo as prestações ultrapassar o término do atual mandato, em 31 de dezembro 2004.

**Parágrafo único** – Poderá, ainda, o Poder Executivo optar pelo aluguel ou locação dos veículos de que trata esta Lei, com ou sem motoristas e operadores, se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para a Prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.

**Art. 4º** - Fica, ainda, autorizada a contratação de leiloeiro oficial pelo Poder Executivo, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a

transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2003.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LEI N° 5482**

**DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Cachoeiro de Itapemirim, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização escrita, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se, para fins desta Lei:

**I** – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

**II** – Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que procede aos descontos em favor do consignatário;

**III** – Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força de lei, mandado judicial ou resolução de ordem partidária, tais como:

a) contribuição para a seguridade e previdência social;

b) imposto de renda;

c) contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do inciso IV, do art. 8º da Constituição Federal;

d) pensão alimentícia judicial;

e) reposição ou indenização ao Município.

f) contribuição em favor de partidos políticos, com base nos estatutos ou em resolução da agremiação partidária;

**IV** – Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, tais como:

a) contribuição em favor de entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

b) contribuição em favor de cooperativa;

c) contribuição em favor de planos de saúde, pecúlios, seguros e previdência complementar;

d) prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;

e) amortização de empréstimos pessoais e financeiros em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, concedidos pelas instituições referidas no inciso III, do art. 4º., desta Lei.

**Parágrafo Único** – O pedido, com a assinatura do servidor, será encaminhado ao órgão consignante, através do consignatário interessado.

**Art. 3º** - A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos nos órgãos responsáveis pela emissão da folha de pagamento de pessoal;

**Parágrafo único** - Cada consignatário terá um código de processamento.

**Art. 4º** - Poderão ser consignatários, para fins e efeitos desta Lei:

**I** – as associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;

**II** – Bancos Públicos ou Privados que possuam mais de 10 (dez) anos de funcionamento na data da publicação desta Lei;

**III** – as associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;

**IV** – as cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**Art. 5º** - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não poderá exceder, mensalmente, a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual;

**Art. 6º** - Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

**I** – contribuição para associações de classe dos servidores;

**II** – contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

**III** – contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

**IV** – amortização de empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras;

**V** – prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;

**VI** – contribuição para planos de saúde, pecúlios, seguros e previdência complementar;

**Art. 7º** - No caso das consignações facultativas de que trata o inciso IV, do art. 2º, desta Lei, será cobrada pelo consignante, do consignatário, a título de ressarcimento de despesas por serviços prestados, tarifa de até 2%(dois por cento), descontados do valor de cada repasse mensal;

**Art. 8º** - As quantias descontadas da folha, após atendimento aos preceitos contidos no art. 7º desta Lei, serão repassadas ao consignatário até o décimo dia posterior à data do efetivo desconto;

**Art. 9º** - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional por quaisquer compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

**Art. 10** - A consignação facultativa pode ser cancelada:

**I** – por interesse do consignante;

**II** – mediante pedido escrito do consignatário;

**III** – mediante pedido escrito de servidor ativo, aposentado ou pensionista, ficando condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário, no caso das consignações previstas no inciso IV do artigo 6º;

**Parágrafo Único** – O cancelamento de consignação facultativa não elide pagamento das obrigações pecuniárias ainda pendentes, contraídas pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista, as quais deverão ser adimplidas nos termos desta Lei;

**Art. 11** – Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido de cancelamento já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para o consignante;

**Art. 12** – A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

**Art. 13** – O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições desta Lei e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

**Art. 14** – O Prefeito Municipal regulamentará, através de Decreto:

**I** – as normas complementares desta Lei;

**II** – o procedimento de credenciamento dos consignatários;

**III** – o valor mínimo das consignações facultativas.

**Art. 15** – Em caso de revogação total ou parcial desta Lei, ou a introdução de qualquer ato administrativo

que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários, até a liquidação total dos empréstimos contraídos;

**Art. 16** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2003.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 14.392

RETIFICA O INCISO X DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 14.372, DE 09 DE JUNHO DE 2003.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Inciso X do Artigo 1º do Decreto nº 14.372, de 09 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** -

.....

X - DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOÃO BATISTA

Titular: **Ir. Maria do Carmo Lopes**

Suplente: **José Paulo de Faria**

.....”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de junho de 2003.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 14.492

**APROVA E HOMOLOGA O REGULAMENTO DA COPA RENASCER 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado e homologado o regulamento da **COPA RENASCER 2003**, que

regularizar-se-á no período de 17 de agosto de 2003 a 05 de outubro de 2003, conforme Tabela em anexo, nas categorias Dente de Leite, Mirim e Infantil.

**Parágrafo único** – As premiações aos vencedores da **COPA RENASCER 2003**, nas diversas categorias, serão feitas nos termos do Artigo 6º e Parágrafo único, Capítulo II, do Regulamento de que trata este Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de julho de 2003.

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Copa Municipal de Futebol da SEMEL**  
**Copa Renascer 2003**

**Categorias: Dente de Leite, Mirim e Infantil**

**Regulamento Específico**

**Capítulo I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - A Copa Municipal de Futebol – Copa Renascer, será promovido pela SEMEL (Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos), de acordo com esta regulamento específico.

**Art. 2º** - Participarão do presente campeonato, as seguintes associações:

- 1) Sociedade E. Cruzeiro F. C.
- 2) Projeto Crianças Unidas do Alto União
- 3) Projeto Princesa do Sul
- 4) A. E. Escola de Futebol Colorado
- 5) Grêmio Santo Agostinho F. C.
- 6) Projeto Nossa Criança Basiléia
- 7) Escolinha de Futebol João Carlos
- 8) Atletas de Cristo – Coramara
- 9) AABB / CEFA
- 10) Cachoeiro Futebol Clube
- 11)

**Art. 3º** - A adesão das associações ao presente regulamento se efetivou na sua inscrição na Copa Renascer do ano de 2003, sendo que não comportará quaisquer ressalvas.

**Art. 4º** - A Copa Renascer será realizado nas datas fixadas pela diretoria da Semel, sendo os jogos disputados nos locais e horários marcados na tabela ( Anexo ), deste regulamento.

**Parágrafo único** – As associações do Projeto Nossa Criança Basiléia e o Grêmio Santo Agostinho, por estarem disputando a Copa A Gazetinha, os dias e horários de suas partidas, estarão sujeitas a alterações.

**Art. 5º** - A Copa Renascer terá seu início no dia 17 de Agosto de 2003, e se prolongará até o dia 05 de Outubro 2003.

## Capítulo II

### Da Premiação

**Art. 6º** - Serão entregues 02 ( dois ) Troféus por categoria ( Campeão e Vice campeão ), mais 01 ( um ) Troféu disciplina geral ( soma dos cartões ), vermelho 05 pontos, amarelo 03 pontos, azul 01 ponto, mais os artilheiros e goleiros menos vazados de cada categoria, perfazendo um total de 13 troféus.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos – SEMEL, a título de Premiação e como incentivo aos participantes vencedores das categorias de futebol da COPA RENASCER DE BASE – 2003, oferecerá uma viagem ao Estado do Rio de Janeiro, com saída prevista de Cachoeiro para 29 de outubro e retorno no dia 30 de outubro, para um intercâmbio e jogos no Centro de Treinamento do CFZ e, ainda, visitas ao Estádio Mário Filho (Maracanã) e pontos turísticos da cidade do Rio de Janeiro, com despesas de transportes e alimentação custeadas pela municipalidade.

## Capítulo III

### Da Organização do Campeonato

**Art. 7º** - Os jogos da fase Semi Final e final, de todas as 03 ( três ) categorias, serão definidas pela Semel, onde serão realizadas.

§ 1º - Do horário dos jogos: Início as 08:00 horas.

§ 2º - Duração das partidas: DENTE DE LEITE (dois tempos de 20 minutos), com intervalo de 10 minutos, MIRIM (dois tempos de 25 minutos), com intervalo de 10 minutos, INFANTIL (dois tempos de 30 minutos), com intervalo de 10 minutos.

§ 3º - Haverá uma tolerância de 15 minutos para as associações da sede e 30 minutos para a associações dos distritos.

§ 4º - As associações farão as inscrições dos atletas, através da ficha “B”, relação de atletas.

§ 5º - Substituições: Dente de Leite ( livre ), Mirim ( 09 Jogadores de linha, mais o goleiro ), Infantil ( 09 Jogadores de linha, mais o goleiro ).

§ 6º - Cartões: Dente de Leite ( livre ), Mirim ( Cartão Azul para Substituição ), Infantil ( Cartão Amarelo e Vermelho ), o cartão amarelo não será acumulativo e o cartão vermelho ficará automaticamente suspenso por 01 ( um ) jogo, reincidência dobra.

## Capítulo IV

### Da Forma de disputa

**Art. 8º** - A primeira fase será disputada da seguinte forma.

a) Primeira fase, será composta de 03 ( Três ) Chaves, sendo A, B e C – A Chave “ A ” com 04 ( quatro ) Associações e as chaves “ B e C “ com 03 ( Três ) Associações.

b) Quatro associações classificarão para a fase semi final.

c) Classificará 01 associação de cada chave e a melhor colocada no índice técnico.

d) Na fase semi final e final os jogos serão de Ida e Volta.

e) Na fase semi final e final, após a realização da Segunda partida, caso termine empatada em pontos ganhos, não haverá saldo de gol, essa terá uma prorrogação, Dente de Leite dois tempos de 05 minutos sem intervalo, Mirim dois tempos de 10 minutos sem intervalo, Infantil dois tempos de 15 minutos sem intervalo, com o sistema de “ Golden Gol “, persistindo o empate, decisão por penalidades máximas.

f) Na chave “A” caso tenhamos 03 ( três ) associações empatadas em pontos ganhos e nas chaves “B e C”, 02 ( duas ) associações, para desempate, serão obedecidos os seguintes critérios:

- A associação que tenha obtido o maior numero de vitórias.

- A associação que tenha obtido o maior saldo de gols.

- A associação que tenha marcado o maior numero de gols.

- A associação vencedora do confronto direto.

- A associação que tenha a menor soma dos cartões.

- Persistindo o empate sorteio na Semel.

g) Na fase preliminar, na chave “A” a Segunda e Terceira rodadas, serão dirigidas.

h) Pontuação

A competição será regida pelo sistema de pontos ganhos, observando os critérios:

1) Por Vitória – 03 ( Três ) Pontos

2) Por Empate – 01 ( Um ) Pontos

## Capítulo V

### Das Condições dos Atletas

**Art. 9º** - As inscrições serão encerradas 48 ( quarenta e oito ) horas, antes do início da primeira partida.

§ 1º - O numero de inscrições serão ilimitados.

§ 2º - As inscrições serão encerradas, 48 ( quarenta e oito ) horas, antes do início da fase semi final.

**Art. 10º** - Serão relacionados 09 Atletas no banco de suplentes.

**Capítulo VI**

**Da Infração da Associação**

**Art. 11º** - A associação que não comparecer para a disputa de 01 (uma) partida do campeonato, será considerada perdedora por WO, em favor da adversária, independente das penas previstas pela Semel.

**§ 1º** - Para efeito de saldo de gols, este resultado não será computado.

**Art.12º** - A associação que incluir em sua equipe atleta (s) que não esteja (m) regularizado (s), será punida pela Semel, e também perderá os pontos, caso seja a vencedora da partida.

**Capítulo VII**

**Disposições Finais**

**Art. 13º** - Além das normas previstas neste regulamento específico, deverá ser seguidos as previstas no regulamento geral, para as competições promovidas pela Semel.

**Art. 14º** - Só poderão assinar súmula da partida, e tomar assento no banco reservas.

01 ( Um ) Treinador da categoria que esteja jogando

01 ( Um ) Médico

01 ( Um ) Massagista

09 ( Nove ) Atletas, na condições de reservas imediatos

**Art. 15º** - O presente regulamento, após lido artigo por artigo, feito apreciado pelas associações.

01) Sociedade E. Cruzeiro F. C.

02) Projeto Crianças Unidas do Alto União

03) Projeto Princesa do Sul

04) A. E. Escola de Futebol Colorado

05) Grêmio Santo Agostinho F. C.

06) Projeto Nossa Criança Basiléia

07) Escolinha de Futebol João Carlos

08) Atletas de Cristo - Coramara

09) AABB / CEFA

10) Cachoeiro Futebol Clube

**HERMOGÊNIO VOLPATO NETO**  
Secretário Municipal de Esportes,  
Lazer e Evento

**COPA RENASCER DE BASE**

**Categorias Dente de Leite, Mirim e Infantil**

**SEMEL/2003**

**TABELA**  
**FASE PRELIMINAR**

**JOGO DO DIA: 17/08/03 – Domingo Local: Sumaré**

Nº	Horário	Dente de leite	Associação	Placar	Associação
01	08:00		Atletas de Cristo	x	João Carlos
02	09:00	Mirim	Atletas de Cristo		João Carlos
03	10:00	Infantil	Atletas de Cristo		João Carlos

**JOGO DO DIA: 17/08/03 – Domingo Local: Grêmio Santo Agostinho**

Nº	Horário	Dente de leite	Associação	Placar	Associação
04	08:00		Alto União		Grêmio Santo Agostinho
05	09:00	Mirim	Alto União		Grêmio Santo Agostinho
06	10:00	Infantil	Alto União		Grêmio Santo Agostinho

**JOGO DO DIA: 17/08/03 – Domingo Local: Itaoca**

Nº	Horário	Dente de leite	Associação	Placar	Associação
07	08:00		S. E. Cruzeiro F. C.		Projeto Princesa do Sul
08	09:00	Mirim	S. E. Cruzeiro F. C.		Projeto Princesa do Sul
09	10:00	Infantil	S. E. Cruzeiro F. C.		Projeto Princesa do Sul

**JOGO DO DIA: 17/08/03 – Domingo Local: Moreira Rebelo**

Nº	Horário	Dente de leite	Associação	Placar	Associação
10	08:00		Escola Futebol Colorado		Cachoeiro F. C.
11	09:00	Mirim	Escola Futebol Colorado		Cachoeiro F. C.
12	10:00	Infantil	Escola Futebol Colorado		Cachoeiro F. C.

**JOGO DO DIA: 17/08/03 – Domingo Local: Sesi - IBC**

Nº	Horário	Dente de leite	Associação	Placar	Associação
13	08:00		Nossa Criança Basiléia		AABB / CEFA
14	09:00	Mirim	Nossa Criança Basiléia		AABB / CEFA
15	10:00	Infantil	Nossa Criança Basiléia		AABB / CEFA

**JOGO DO DIA: 23/08/03 – Sábado Local: Grêmio Santo Agostinho**

Nº	Horário	Dente de leite	Associação	Placar	Associação
16	08:00		João Carlos	x	Grêmio Santo Agostinho
17	09:00	Mirim	João Carlos	x	Grêmio Santo Agostinho
18	10:00	Infantil	João Carlos	x	Grêmio Santo Agostinho

**JOGO DO DIA: 24/08/03 – Domingo Local: Grêmio Santo Agostinho**

Nº	Horário	Dente de leite	Associação	Placar	Associação
19	08:00		Atletas de Cristo	x	Alto União
20	09:00	Mirim	Atletas de Cristo	x	Alto União
21	10:00	Infantil	Atletas de Cristo	x	Alto União

**JOGO DO DIA: 24/08/03 – Domingo Local: Sumaré**

Nº	Horário	Dente de leite	Associação	Placar	Associação
22	08:00		Escola Futebol Colorado	x	AABB / CEFA
23	09:00	Mirim	Escola Futebol Colorado	x	AABB / CEFA
24	10:00	Infantil	Escola Futebol Colorado	x	AABB / CEFA

**JOGO DO DIA: 24/08/03 – Domingo Local: Moreira Rebelo**

Nº	Horário	Dente de leite	Associação	Placar	Associação
25	08:00		Cachoeiro F. C.	x	S. E. Cruzeiro F. C.
26	09:00	Mirim	Cachoeiro F. C.	x	S. E. Cruzeiro F. C.
27	10:00	Infantil	Cachoeiro F. C.	x	S. E. Cruzeiro F. C.

**JOGO DO DIA: 24/08/03 – Domingo Local: Sesi - IBC**

Nº	Horário	Dente de leite	Associação	Placar	Associação
28	08:00		Nossa Criança Basíleia	x	Projeto Princesa do Sul
29	09:00	Mirim	Nossa Criança Basíleia	x	Projeto Princesa do Sul
30	10:00	Infantil	Nossa Criança Basíleia	x	Projeto Princesa do Sul

**JOGO DO DIA: 30/08/03 – Sábado Local: Grêmio Santo Agostinho**

Nº	Horário	Dente de leite	Associação	Placar	Associação
31	08:00		Alto União	x	João Carlos
32	09:00	Mirim	Alto União	x	João Carlos
33	10:00	Infantil	Alto União	x	João Carlos

**JOGO DO DIA: 31/08/03 – Domingo Local: Grêmio Santo Agostinho**

Nº	Horário	Dente de leite	Associação	Placar	Associação
34	08:00		Atletas de Cristo	x	Grêmio Santo Agostinho
35	09:00	Mirim	Atletas de Cristo	x	Grêmio Santo Agostinho
36	10:00	Infantil	Atletas de Cristo	x	Grêmio Santo Agostinho

**JOGO DO DIA: 31/08/03 – Domingo Local: Sumaré**

Nº	Horário	Dente de leite	Associação	Placar	Associação
37	08:00		Projeto Princesa do Sul		Escola de Futebol Colorado
38	09:00	Mirim	Projeto Princesa do Sul		Escola de Futebol Colorado
39	10:00	Infantil	Projeto Princesa do Sul		Escola de Futebol Colorado

**JOGO DO DIA: 31/08/03 – Domingo Local: Moreira Rebelo**

Nº	Horário	Dente de leite	Associação	Placar	Associação
40	08:00		Cachoeiro F. C.		Nossa Criança Basíleia
41	09:00	Mirim	Cachoeiro F. C.		Nossa Criança Basíleia
42	10:00	Infantil	Cachoeiro F. C.		Nossa Criança Basíleia

**JOGO DO DIA: 31/08/03 – Domingo Local: Sesi - IBC**

Nº	Horário	Dente de leite	Associação	Placar	Associação
43	08:00		S. E. Cruzeiro F. C.		AABB / CEFA
44	09:00	Mirim	S. E. Cruzeiro F. C.		AABB / CEFA
45	10:00	Infantil	S. E. Cruzeiro F. C.		AABB / CEFA

**SEMI FINAL**

**JOGO DO DIA: 14/09/03 – Domingo Local: Moreira Rebelo**

Nº	Horário	Dente de leite	Associação	Placar	Associação
46	08:00		Grêmio Santo Agostinho		Nossa Criança Basíleia
47	09:00	Mirim	Grêmio Santo Agostinho		Nossa Criança Basíleia
48	10:00	Infantil	Escola João Carlos		Nossa Criança Basíleia

**JOGO DO DIA: 14/09/03 – Domingo Local: Sumaré**

Nº	Horário	Dente de leite	Associação	Placar	Associação
49	08:00		Cachoeiro F. C.		AABB / CEFA
50	09:00	Mirim	AABB / CEFA		S. E. Cruzeiro F. C.
51	10:00	Infantil	Cachoeiro F. C.		Grêmio Santo Agostinho

**JOGO DO DIA: 21/09/03 – Domingo Local: Moreira Rebelo**

Nº	Horário	Dente de leite	Associação	Placar	Associação
52	08:00		Cachoeiro F. C.		AABB / CEFA
53	09:00	Mirim	AABB / CEFA		S. E. Cruzeiro F. C.
54	10:00	Infantil	Cachoeiro F. C.		Grêmio Santo Agostinho

**JOGO DO DIA: 21/09/03 – Domingo Local: Sumaré**

Nº	Horário	Dente de leite	Associação	Placar	Associação
55	08:00		Grêmio Santo Agostinho		Nossa Criança Basíleia
56	09:00	Mirim	Grêmio Santo Agostinho		Nossa Criança Basíleia
57	10:00	Infantil	Escola João Carlos		Nossa Criança Basíleia

**FINAL**

**JOGO DO DIA: 28/09/03 – Domingo Local: Moreira Rebelo**

Nº	Horário	Dente de leite	Associação	Placar	Associação
58	08:00		Vencedor 1º Chave " B " Melhor no Índice Técnico		Vencedor 1º Chave " A " 1º Chave " C "
59	09:00	Mirim	Vencedor 1º Chave " B " Melhor no Índice Técnico		Vencedor 1º Chave " A " 1º Chave " C "
60	10:00	Infantil	Vencedor 1º Chave " B " Melhor no Índice Técnico		Vencedor 1º Chave " A " 1º Chave " C "

**JOGO DO DIA: 05/10/03 – Domingo Local: Sumaré**

Nº	Horário	Dente de leite	Associação	Placar	Associação
61	08:00		Vencedor 1º Chave " B " Melhor no Índice Técnico		Vencedor 1º Chave " A " 1º Chave " C "
62	09:00	Mirim	Vencedor 1º Chave " B " Melhor no Índice Técnico		Vencedor 1º Chave " A " 1º Chave " C "
63	10:00	Infantil	Vencedor 1º Chave " B " Melhor no Índice Técnico		Vencedor 1º Chave " A " 1º Chave " C "

**HERMOGÊNIO VOLPATO NETO**  
Secretário Municipal de Esportes,  
Lazer e Eventos

**DECRETO Nº 14.626**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 18029/2003, de 02.10.2003, resolve

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, a servidora municipal **THATIANA CARVALHO RANGEL LUCHI**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de outubro de 2003.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de outubro de 2003.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 14.633**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear **ANTONIO CARLOS MOREIRA BASTOS** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de Assessor Especial, Símbolo CC.3, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de outubro de 2003 até 31 de

dezembro de 2003, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2003

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 14.634**

**NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº 5.014, de 09 de junho de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **ALESSANDRA LUZIA GAMA COTTA**, representante da Secretaria Municipal de Saúde, titular do Conselho Municipal de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas, em substituição a **MARIA CRISTINA TOLEDO COELHO**, para cumprir o restante do mandato desse órgão.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2003

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 14.635**

**NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, atendendo a determinação da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os abaixo relacionados, membros Titular e Suplente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Cachoeiro de Itapemirim – CMAE-CI, para cumprir o restante do mandato desse órgão.

**I – Titular:**

**SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA** – representante do Poder Legislativo, em substituição a **MARCELO BÓZIO MONTEIRO**.

**II – Suplente:**

**BRÁS ZAGOTO** – representante do Poder Legislativo, em substituição a **SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 2003

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 413/2003**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar e Instituir Comissão Especial com a finalidade de definir os procedimentos técnicos para abertura de processo de concorrência pública, bem como a elaboração de Edital Licitatório e avaliação técnica das propostas das intervenções urbanísticas, implantação de equipamentos comunitários e de programas sociais e, ainda, projetos de melhoria do meio ambiente, que compõem o Projeto “Nosso Bairro”.

**§ 1º** - A Comissão de que trata o “caput” deste artigo será composta pelos membros seguintes:

- **Vilson Carlos Gomes Coelho** – da Coordenadoria de Planejamento;
- **Mário Pires Martins Filho** – da Procuradoria Geral do Município;
- **Silvio Ferreira** – do Gabinete do Prefeito; e
- **Solimar Assad** – da Secretaria Municipal de Obras.

**§ 2º** - A Coordenação Geral da referida Comissão caberá ao Coordenador-Chefe de Planejamento, Sr. **Vilson Carlos Gomes Coelho**.

**Art. 2º** - O tempo de duração da Comissão ora instituída para a realização dos trabalhos que passam a ser da sua competência, será o mesmo previsto para a homologação do resultado final do processo licitatório que tenha por objeto o constante desta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de outubro de 2003.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 424/2003**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do

Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 18197/2003, de 06.10.2003, resolve

Conceder licença, nos termos do Art. 101 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, à servidora municipal **MIRELE CONCEIÇÃO MARQUES MOREIRA**, Auxiliar de Serviços de CEI IV B 01 A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01 de outubro de 2003, conforme atestado médico apresentado.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2003.

**EDSON BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 425/2003**

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 18315/2003, de 07.10.2003, resolve

Conceder licença para tratamento de saúde nos termos do Artigo 102 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, à servidora municipal **MARIA APARECIDA RODRIGUES PINTO**, Cozinheiro I A 01 A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 16 de setembro de 2003, conforme atestado médico apresentado.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2003.

**EDSON BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**LEI Nº 5478/2003.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROJETO SENTINELA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - O presente projeto visa instituir o programa a sentinela nos termos estabelecidos na portaria nº878 de 03/12/2002.Da Secretaria de Estado de Assistência Social da União.

**Art.2º** - O projeto será desenvolvido no âmbito da **SEMCAJ** (Secretaria Municipal da Criança, Adolescente e Juventude).

**Art.3º** - A **SEMCAJ** deverá criar a Comissão de enfrentamento a violência infanto juvenil, Comissão de enfrentamento a violência sexual infanto juvenil ou Comissão equivalente para se fazer cumprir as diretrizes para o funcionamento do programa.

**Art.4º** - As despesas para aplicação da presente lei serão originárias do repasse estabelecido pelo governo federal para a implementação do presente programa,constante no item 5.10 do anexo 1º,da portaria referida, com a devida suplementação se necessário.

**Art.5º** - Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art.6º** - Os objetivos, As características do projeto, Os critérios para o atendimento, O financiamento, A monitorização e a avaliação do programa deverão obedecer à portaria, supra citado em anexo.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2003.

**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente

**LEI Nº 5479/2003**

**ALTERA PARCIALMENTE O ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 4172, DE 18/03/1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - O Anexo IV da Lei Municipal nº 4172, de 18-03-1996, na parte que estabelece o Gabarito Máximo para construções, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Anexo IV**  
**Gabarito (Máximo)**

1- (...)

27- Bairro Waldir Furtado de Amorim: 08 pavimentos tipo, mais 03 (três) pavimentos de embasamento.

28- .....

29- Bairro Dr. Luis Tinoco da Fonseca: 08 pavimentos tipo, mais três (03) pavimentos de embasamento.

30- Bairro Coramara: 08 pavimentos tipo, mais 03 (três) pavimentos de embasamento.

(...)

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 13 de outubro de 2003.

**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente

**LEI Nº 5480/2003**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS NOS PRINCIPAIS PONTOS DE CHEGADA E PARTIDA DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTRAMUNICIPAL.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as empresas concessionárias do transporte coletivo intramunicipal a construir terminais rodoviários nos principais pontos de chegada e partida de seus veículos.

**§ 1º** - Tais construções deverão ser edificadas, preferencialmente em áreas públicas, com a prévia liberação do Poder Público Municipal.

**§ 2º**- Os referidos terminais deverão oferecer infraestrutura básica para atendimento aos usuários, tais como: sanitários, lanchonetes, placas indicativas dos itinerários, assentos, dentre outros.

**§ 3º** - As empresas concessionárias de transporte coletivo intramunicipal para atendimento do disposto no caput e § 1º poderão firmar convênios com outras empresas, quando coincidirem locais de interesses comuns, ou até mesmo do Município.

**Art. 2º** - O projeto arquitetônico para construção dos terminais rodoviários constantes do artigo 1º, deverá ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e de Obras, para sua aprovação.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 13 de outubro de 2003.

**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 113/2003.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Ceder o Plenário da Câmara Municipal ao **Secretário da Comissão Provisória Municipal, Sr. Antonio Rizzo M. dos Santos**, para realizar reunião com o PSDB, em 29 de setembro de 2003, a partir das 18:00 horas.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de setembro de 2003.

**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 114/2003.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Ceder o Plenário da Câmara Municipal ao **Departamento de Esporte da FAMMOPOCI**, para realizar uma reunião com várias Lideranças Comunitárias e Representantes do Executivo e Legislativo, no dia 20 de outubro de 2003, às 19:00 horas.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de outubro de 2003.

**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**COMUNICADO**

**JACIGUÁ MÁRMORES E GRANITOS LTDA**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Cachoeiro de Itapemirim-E.S a Licença Prévia Ambiental, através do protocolo de nº 15.727/2003, para a atividade de depósito de rejeito, no Sítio São Pedro, Vergem Grande de Soturno - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.

**<http://www.cachoeiro.es.gov.br>**

*(Serviços disponíveis : Órgão Oficial,  
download de leis, serviços municipais,  
endereços, telefones de atendimento e  
Consultas de Processos)*